



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2024
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2024
PORTARIA Nº329/2024, DOM nº 7066, 11/06/24

UNIDADE RESPONSÁVEL	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	BRÁS ZAGOTTO
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – 3º QUADRIMESTRE 2024
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE

I. OBJETIVO E ESCOPO:

O presente trabalho teve por objetivo avaliar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim atende às Normas Constitucionais e Legais relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento.

Referida avaliação teve como base legal os artigos 29, inciso VI, “d”, c/c 29-A da CF/88; artigos 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF; Lei Municipal nº 7.733/2019 e Lei Estadual nº 11.766/2022, LOA/2024 – Lei nº 8.093/23, LDO/2024 – Lei nº 8.082/2023.

II. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo acima. Para esse fim, foram obtidas as documentações junto aos departamentos de Contabilidade e de Recursos Humanos, bem como no portal de transparência da CMCI:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



1 – Demonstrativo da Receita Por Período – janeiro a dezembro de 2024. Nesse documento, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo dos limites estabelecidos no §1º, do Art.29-A, da CF;

2 – Balancete da Despesa por Elemento de Despesa - janeiro a dezembro/2024. Nesses documentos constam os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;

3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Exercício 2024 Utilizada no cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, “a”, da LRF;

4 - Relatório Gestão Fiscal PMCI – 3º quadrimestre de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de 30/01/2025 (DOM 7236). Informação a respeito do Valor da Receita Corrente Líquida;

5 - Relatório da Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores – competência dezembro de 2024 – visando comparação de seu respectivo valor (Lei Municipal nº 7.733/2019) com os subsídios dos Deputados Estaduais do ES (Lei Estadual 11.766/2022) em consonância com os respectivos dispositivos constitucionais e legais acima;

6 - Dados do último censo do IBGE¹ visando definição e conhecimento do parâmetro populacional do Município;

7 - Valor do subsídio do Deputado Estadual segundo última fixação (Lei Estadual nº 11.766/2022, conforme dados da transparência da Assembleia Legislativa ES²).

8 - Balancete Analítico da Despesa Orçamentária - janeiro a dezembro/2024. Nesse documento consta toda a despesa realizada no exercício, que foi utilizado para avaliar se o total das despesas do poder Legislativo ultrapassou os percentuais definidos no Art. 29-A, da CRFB/88;

9 – LOA/2024 – Lei nº 8.093/23, LDO/2024 – Lei nº 8.082/2023 – Esses documentos serviram de base para avaliar se foram observadas as disposições do art. 21 da LRF, bem como se foi observada a existência de prévia dotação orçamentária, se a mesma era suficiente, bem como a existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1 Fonte: [IBGE | Cidades@ | Espírito Santo | Cachoeiro de Itapemirim | Panorama](#)

2 Fonte: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia>



III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do terceiro quadrimestre do exercício de 2024, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2, Q3 e Q4 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2024).

Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q5 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Os dados para análise da fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores (Questões Q6, Q7 e Q8 da Matriz de Planejamento), se referem à competência dezembro/2024.

Os dados para análise das Questões Q9, Q10 e Q11 da Matriz de Planejamento se referem ao período de janeiro a dezembro de 2024.

IV – RESULTADOS

No Demonstrativo da Receita Por Período de dezembro/2024, constam, mês a mês, os **repasses (duodécimos)** feitos pelo Município. A receita do período de janeiro a dezembro/2024, foi no total de **R\$ 27.550.000,00** (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

No que se refere à **Receita Corrente Líquida** realizada pelo Município, para fins de limites de gastos com pessoal, no período de janeiro a dezembro/2024, foi no valor de **R\$ 807.014.714,96** (oitocentos e sete milhões, catorze mil, setecentos e catorze reais e noventa e seis centavos).

No Balancete Analítico da Despesa Orçamentária (janeiro a dezembro/2024) constam que as despesas referentes à folha de pagamento, subsídios e obrigações patronais (Contribuição Previdenciária) da CMCI no referido período foram nos seguintes valores:

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de janeiro a dezembro/2024, para fins do cálculo do limite da LRF e da Constituição Federal, foi no total de **R\$ 16.420.881,79** (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), já deduzido o montante de **R\$ 187.722,79** (cento e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) referente a Indenizações por Demissão.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A **despesa com os encargos (contribuição patronal)**, no período de janeiro a dezembro/2024, para fins do cálculo do limite da LRF, foi de **R\$ 2.617.603,65** (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

A **despesa total com pessoal** incluído os encargos, no período de janeiro a dezembro/2024, foi de **R\$ 19.038.485,44** (dezenove milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

A **despesa somente com subsídios de vereadores** no período de janeiro a dezembro/2024, para fins do cálculo do limite da CF, Art.29, VI, "d", foi no total de **R\$ 2.671.519,92** (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

IV. a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1º, Art.29-A da CF:
(Q5)

- Folha de Pagamento – janeiro a dezembro/2024: **R\$ 16.420.881,79** (dezesesseis milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos);

- Receita CMCI – janeiro a dezembro/2024: **R\$ 27.550.000,00** (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

- Percentual apurado: **59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimo por cento)**.

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a **59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimo por cento)**, do repasse do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

IV. b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada - LRF, art.20, inc.III, "a": (Q1, Q2, Q3 e Q4)

- Despesa total com pessoal – janeiro a dezembro/2024: **R\$ 19.038.485,44** (dezenove milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 807.014.714,96** (oitocentos e sete milhões, catorze mil, setecentos e catorze reais e noventa e seis centavos).
- Percentual apurado: **2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento)**.

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a **2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento)**, da receita líquida do Município no período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, "a" da LRF.

IV. c) Limite – fixação e despesa com subsídio x receita realizada - LRF, art.29, inc.VI, d: (Q6 e Q7)

Fixação e valor do subsídio:

Segundo os dados do IBGE, a população do município de Cachoeiro de Itapemirim é estimada em 185.786 pessoas, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, "d", da Constituição Federal, no sentido de que: (destacou-se)

*d) em Municípios **de cem mil e um a trezentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **cinquenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

Considerando que o subsídio dos Deputados Estaduais no Espírito santo está fixado em R\$ 33.006,39; bem como considerando que o subsídio fixado e pago ao vereador no exercício de 2024, neste Município, é de R\$ 10.514,00 e para o Presidente da CMCI é de R\$ 12.661,13; **conclui-se que o subsídio dos Vereadores representa 31,85% (trinta e um inteiros e oitenta e cinco centésimos) daquele, e o subsídio diferenciado do Presidente representa 38,36% (trinta e oito inteiros e trinta e seis centésimos)**. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 50% estabelecido pela Art.29, Inc.VI, "d", da CF/88.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



IV. d) Total da despesa com subsídios: (Q8)

- Despesa total os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2024) foi de **R\$ 2.671.519,92** (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 807.014.714,96** (oitocentos e sete milhões, catorze mil, setecentos e catorze reais e noventa e seis centavos).

- Percentual apurado: **0,33% (trinta e três centésimos)** da Receita Líquida do Município no mesmo período.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMCI, no período analisado, equivale a **0,33% (trinta e três centésimos)** da Receita Líquida do Município no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 5% estabelecido pela Art.29, Inc.VII, da CF/88.

IV. e) Atos praticados que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF: (Q9)

Todos os atos praticados que provocaram aumento de despesas com pessoal na Câmara Municipal no exercício de 2024, conforme informações na matriz de planejamento anexa, observaram as disposições contidas no referido artigo 21 da lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. f) Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções sem observar a existência de prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias: (Q10)

Todas as vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal no exercício de 2024, conforme informações na matriz de planejamento anexa, observaram a existência de prévia dotação orçamentária suficiente, bem como a autorização específica na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



IV. g) O total de despesas do Poder Legislativo Municipal ultrapassou os percentuais definidos no artigo 29-A, da CRFB/88: (Q11)

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2024, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, Não ultrapassou os percentuais definidos no artigo 29-A, da CRFB/88. Sendo um total de despesas de **R\$ 26.956.940,52** (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) e o somatório da receita tributária e das transferências (art. 153, § 5º, 158 e 159, da CRFB/88) no exercício foi de **R\$ 27.550.000,00** (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais). Perfazendo um saldo de dotação de **R\$ 593.059,48** (quinhentos e noventa e três mil, cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

V - CONCLUSÃO:

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado, ou fato que merecesse menção neste relatório.

É o relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de janeiro de 2025.

[Redacted signature]

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

ANEXO I MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar os limites com Despesa de Pessoal (LRF – LC 101/00 e CF/88), conforme questões abaixo:

	Item Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	1.4.6	Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Consideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.	- LC 101/2000, art. 18	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Desconsideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.
Q2	1.4.7	Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?	Percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	- LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Descumprimento dos percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.
Q3	1.4.10	As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder?	Percentual das despesas totais com pessoal previsto para o Poder Legislativo Municipal.	- LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal. Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.
Q4	1.4.11	A despesa total com pessoal representa	Percentual da despesa total com	-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Avaliar se as despesas totais com pessoal	Descumprimento do limite de 6% para despesa total com

		quantos por cento da Receita Corrente Líquida do Município? Este percentual respeitou o limite legal de 6%?	peçoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município.	(encaminhado via e-mail pela PMCI); - Balancete da “Despesa por Elemento de Despesa” período: janeiro a dezembro/24; - LRF, Art.20, inc.III, “a” c/c Art.23; - 169, §§ 3º e 4º da CF 88;	ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%).	peçoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, “a”. Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite.
Q5	1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos).	-Demonstrativo de Receita Por Período de janeiro a dezembro/24; - Balancete da “Despesa por Elemento de Despesa” período: janeiro a dezembro/24; - CF/88, Art.29-A, §1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CF/88, Art.29-A, §1º.
Q6	1.4.17	A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	Atendimento ao artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores, especialmente quanto os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	- CRFB/88, art. 29, inciso VI, “d” - Lei Municipal nº 7733/2019 (DOM 5919, 03/10/19)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Desrespeito aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, na fixação do subsídio aos vereadores.
Q7	1.4.18	O valor do pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88?	Respeito aos limites do Artigo 29, Inciso VI, “d”,da CRFB/88 no pagamento do subsídio aos vereadores.	- Relatório da Folha de Pagamento do subsídio dos vereadores – comp. dezembro/24 -Lei 11.766/2022	Verificar se o valor pago de subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,VI, “d” da CRFB/88.	Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores.
Q8	1.4.19	O total da despesa	Percentual da	- CRFB/88, Art. 29, inciso	Avaliar se o total da	Descumprimento do limite de

		com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da RCL do Município?	despesa com a remuneração dos Vereadores em relação ao montante da receita do Município.	VII	despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	5% da receita Municipal, como limite para despesa com a remuneração dos Vereadores.
Q9	1.4.8	As disposições contidas do art. 21 da LRF foram observadas na prática dos atos que provocaram aumento de pessoal?	Os projetos de lei referentes a aumento de despesa com pessoal no exercício.	- PL nº 84/2024.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do art. 21 da LRF	Não observância das disposições contidas no art.21/LRF, na realização de prática de atos que provocam aumento das despesas com pessoal.
Q10	1.4.12	Nos projetos de lei em que houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, foram observados a existência de prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias?	Os projetos de lei referentes a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, no exercício	- PL,s nº 84/2024 - LOA/2024 – Lei nº 8.093/23; - LDO/2024 – Lei nº 8.082/2023	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a existência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização	Não observância de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

					específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas empresas públicas e de sociedade de economia mista.	
Q11	1.4.20	O total de despesas realizadas pela Câmara Municipal no exercício observou o percentual definido pelo artigo 29-A da CRFB/88.	O total das despesas realizadas pela Câmara Municipal x total da receita realizada, no exercício.	- Balancete Analítico da Despesa Orçamentária - Relatório Receita Realizada.	Avaliar se o total da despesa do Poder legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CFRB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Descumprimento dos percentuais definidos pelo artigo 29-A / CFBR/88 com o total das despesas realizadas pelo Poder Legislativo.